

CONTRATO Nº. 041/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA E GILBERTO – SERVIÇOS DE CONSULTORIA E LAUDOS TÉCNICOS DO TRABALHO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA - RS**, inscrito no CNPJ sob n.º 92.410.420/0001-53, Poder Executivo neste ato representado pelo Prefeito, Sr **MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS**, CPF: 958.844.590-68 residente e domiciliado em Sagrada Família - RS, ora em diante denominado como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, adiante denominado **CONTRATADO**, a empresa **GILBERTO – SERVIÇOS DE CONSULTORIA E LAUDOS TÉCNICOS DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, com CNPJ 07.272.186/0001-87, estabelecida com Sede á Rua Marechal Deodoro, 195, Sala 02, Centro, na cidade de Palmeira das Missões, RS, neste ato representada pelo seu sócio Mario Lucio Dutra Magro, CPF 279.084.610-34, o presente contrato de prestação de serviços, pelas cláusulas e condições que estipulam a seguir:

O presente contrato vincula-se estrita e diretamente a Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº. 03/2018 – Processo Licitatório Nº. 44/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente contrato, a prestação dos seguintes serviços:

- 1.1** – Elaboração de LTCAT(Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – NR15), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR 09), PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – NR 07), emissão de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e ASO – Exames Atestado de Saúde Ocupacional (Admissionais, Demissionais, Periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho);
- 1.2** – Elaboração de Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade dos Servidores Efetivos do Município de Sagrada Família;
- 1.3** – Os serviços descritos nos itens 1.1 e 1.2 deverão ser prestados nos moldes previstos pelo INSS e E-Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços ora contratados deverão ser efetuados na sede da contratante, aonde deverão ser levantadas às informações para a elaboração do *PPRA (NR-9)*, *PCMSO (NR-7)*. Após estas informações terem sido fornecidas, passarão a ser elaborado o *LTCAT* e o *PPP* e Laudos de Insalubridade e Periculosidade. Com exceção do ASO, que será realizado na sede da **empresa contratada**. A implantação se dará na sede do **Contratante**, conforme cronograma acertado entre as partes, que será parte integrante do presente instrumento contratual.

Parágrafo único: o contratado compromete-se em fornecer os relatórios dos devidos programas a contratada sempre que a mesma solicitar, da mesma forma a Contratante deverá fornecer as informações necessárias para o contratado realizar o trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

Estipula-se o valor de R\$ 13,50 (Treze reais e cinquenta centavos), por servidor/mês vinculado ao Regime Geral de Previdência, por mês na elaboração do PPRA (NR-9), PCMSO (NR-7), LTCAT e PPP no período do contrato.

Estipula-se, ainda, o valor total/ano de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela elaboração de Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade dos Servidores Efetivos do Município de Sagrada Família/RS (RPPS), estes elaborados e válidos por um ano. O referido laudo será pago em 03(três) parcelas mensais e subsequentes após a elaboração e a entrega do mesmo.

Parágrafo primeiro: a data para pagamento será até o quinto dia útil do mês subsequente ao fato gerador, desde que todas as atividades estejam devidamente realizadas.

Parágrafo segundo: o preço acertado poderá sofrer reajuste anual na vigência do presente, sempre em acordo entre as partes, devidamente corrigido pelo IGPM.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato tem como data inicial em 01 de novembro de 2018, tendo como prazo final à data de 30 de outubro de 2019, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses, desde que havendo acordo entre as partes.

Parágrafo Único: As condições a cerca da celebração deste Contrato ficam vinculadas à legislação em vigor, bem como, as condições de sua rescisão, acrescidas das disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

É assegurado, a ambas as partes, o direito de rescisão contratual, a qualquer tempo, mediante o aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ou, sem aviso prévio, desde que constatado e comprovado seja o descumprimento das cláusulas e condições aqui celebradas e firmadas, e, com isso, cause prejuízo outro, cabendo multa contratual, a seguir estipulada, em favor da parte prejudicada, a justa indenização por perdas e danos, e demais cominações legais ao faltoso.

Parágrafo Único - As penalidades aqui estipuladas não eximem a parte faltosa das devidas cominações legais e ao ressarcimento da parte prejudicada, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária indicada do Processo Licitatório que dá origem ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As Partes elegem o Foro de Palmeira das Missões, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença testemunhas abaixo assinadas.

Sagrada Família – RS, 01 de novembro de 2018.

MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS
CONTRATANTE

GILBERTO – SERV. DE CONS. E LAUDOS TÉCNICOS DO TRABALHO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: _____